Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 26 de Novembro de 2021.

Ofício nº 1148/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RAMON TODAS AS VOZES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 6916/2021
Data: 01/12/2021 Horário: 10:32
ADM -

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 7857 a 7858/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

Pág. 13 de 14 - Documento assinado digitalmente por RICARDO MIGUEL DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2021/162605 e o código DP79S2JU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Gestão Ambiental

7857
Ramon

Processo nº: PMRP 2021 154206
Requerimento nº: 007857
Requerente: Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Interessado: Ilmo. Vereador Ramon Faustino

Referente aos questionamentos contidos no requerimento nº 007857, informamos conforme segue:

I. A área de Preservação Permanente incidente sobre o sistema de recreio do Loteamento Planalto Verde, cadastro Municipal nº 501.466, corresponde de acordo com a Lei 12.651/12 (Código Florestal) e LC 1616/04 (Código Municipal do Meio Ambiente), a uma faixa de 30 m de largura, paralela ao curso d' água. Para além dessa faixa trata-se de Área Verde Pública, ou seja, não constitui área especialmente protegida nos termos da legislação ambiental.

II. A destinação de esgotos e águas servidas/pluviais de qualquer empreendimento é realizada de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo DAERP (esgoto) e Secretarias de Obras Públicas (águas pluviais).

III. Consultar DAERP.

IV. A aprovação de qualquer empreendimento se dá mediante o enquadramento/atendimento da legislação da legislação pertinente, tais como: LC.2157/07 ; LC 1616/04; Lei nº 67.66/79, entre outras, dessa forma, salientamos, ainda, que os projetos de grande impacto urbanístico são submetidos à aprovação de estudos de impacto de vizinhança pela Comissão de Controle Urbanístico (CCU).

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2021.

LILIANE BONADIO TERRA
Diretora de Gestão Ambiental
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LILIANE BONADIO TERRA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154206 e o código NEB6R6HI.

À DTEC

Em resposta ao Requerimento nº 7857, Câmara Municipal de Ribeirão Preto – Coletivo Ramon Todas as Vozes, Processo nº 2021/0154206 datado de 10/11/2021, o qual solicita informações sobre a destinação dos esgotos/águas residuais, na região onde estão sendo executadas a construção de condomínios residenciais situados na Rua Dr. Galdos Ângulo, temos a informar o que segue:

Para cada empreendimento a ser iniciado, de acordo com a Resolução ARES nº358/2020 em seu "Artigo 119: Em todo empreendimento novo a ser implantado no Município de Ribeirão Preto, o DAERP será consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - As diretrizes para Elaboração dos Projetos serão obtidas junto ao DAERP, mediante solicitação do interessado, da forma estabelecida nesta Resolução e em normas técnicas do DAERP".

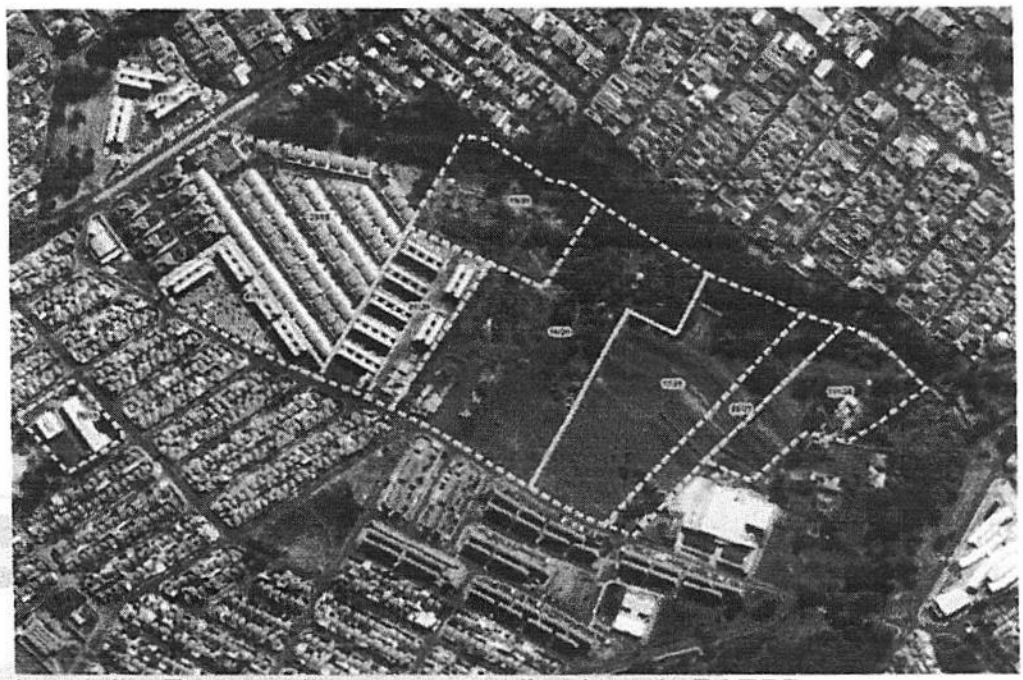

Local dos Empreendimentos, com diretrizes do DAERP

Para os empreendimentos instalados neste local, deverá ser executado um coletor DN 400 em concreto, desde a saída dos empreendimentos até o poço de visita existente do interceptor de esgoto do Córrego dos Campos, de DN 600 em concreto, localizado na margem esquerda do referido córrego. O empreendimento deverá atender à Legislação Ambiental do Estado de São Paulo, no que diz respeito à disposição e lançamento final dos efluentes. O sistema de esgoto deverá ser projetado para as condições de final de plano e atender todas as prescrições das Normas ABNT, sendo aprovado e fiscalizado pelo DAERP.

Sem mais, para o momento,

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2021

Igor de Lucena Marques Asse
Eng. Civil

a DSUP. Segue informado de acordo, para conhecimento.

Engº Lineu Andrade de Almeida
Diretor Técnico - DAERP
18.11.21

Antonio Carlos de Oliveira Jr.
Diretor Superintendente
DAERP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/154208 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-14 - DIVISAO DE LICENCIAMENTO URBANISTICO
Responsável: ILDO ADAMI SOARES
Data encam.: 26/11/2021 às 16:42

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 ASTEL 1 - DIVISAO DE ELABORACAO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: Conforme informação da SMMA de fls. 9, a resposta aos questionamento feitos nesse processo digital constam no processo PMRP 2021/154206 (anexo), encaminhados diretamente à essa SMMA pelo Nobre Edil.

7858
Ramon

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por ILDO ADAMI SOARES.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2021/154208 e o código Q53JKFOW.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Gestão Ambiental

Processo nº: PMRP 2021 154206
Requerimento nº: 007857
Requerente: Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Interessado: Ilmo. Vereador Ramon Faustino

Referente aos questionamentos contidos no requerimento nº 007857, informamos conforme segue:

I. A área de Preservação Permanente incidente sobre o sistema de recreio do Loteamento Planalto Verde, cadastro Municipal nº 501.466, corresponde de acordo com a Lei 12.651/12 (Código Florestal) e LC 1616/04 (Código Municipal do Meio Ambiente), a uma faixa de 30 m de largura, paralela ao curso d' água. Para além dessa faixa trata-se de Área Verde Pública, ou seja, não constitui área especialmente protegida nos termos da legislação ambiental.

II. A destinação de esgotos e águas servidas/pluviais de qualquer empreendimento é realizada de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo DAERP (esgoto) e Secretarias de Obras Públicas (águas pluviais).

III. Consultar DAERP.

IV. A aprovação de qualquer empreendimento se dá mediante o enquadramento/atendimento da legislação da legislação pertinente, tais como: LC.2157/07 ; LC 1616/04; Lei nº 67.66/79, entre outras, dessa forma, salientamos, ainda, que os projetos de grande impacto urbanístico são submetidos à aprovação de estudos de impacto de vizinhança pela Comissão de Controle Urbanístico (CCU).

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2021.

LILIANE BONADIO TERRA
Diretora de Gestão Ambiental
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por LILIANE BONADIO TERRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2021/154206 e o código NEB6R6HI.

À DTEC

Em resposta ao Requerimento nº 7857, Câmara Municipal de Ribeirão Preto – Coletivo Ramon Todas as Vozes, Processo nº 2021/0154206 datado de 10/11/2021, o qual solicita informações sobre a destinação dos esgotos/águas residuais, na região onde estão sendo executadas a construção de condomínios residenciais situados na Rua Dr. Galdos Ângulo, temos a informar o que segue:

Para cada empreendimento a ser iniciado, de acordo com a Resolução ARES nº358/2020 em seu "Artigo 119: Em todo empreendimento novo a ser implantado no Município de Ribeirão Preto, o DAERP será consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - As diretrizes para Elaboração dos Projetos serão obtidas junto ao DAERP, mediante solicitação do interessado, da forma estabelecida nesta Resolução e em normas técnicas do DAERP".

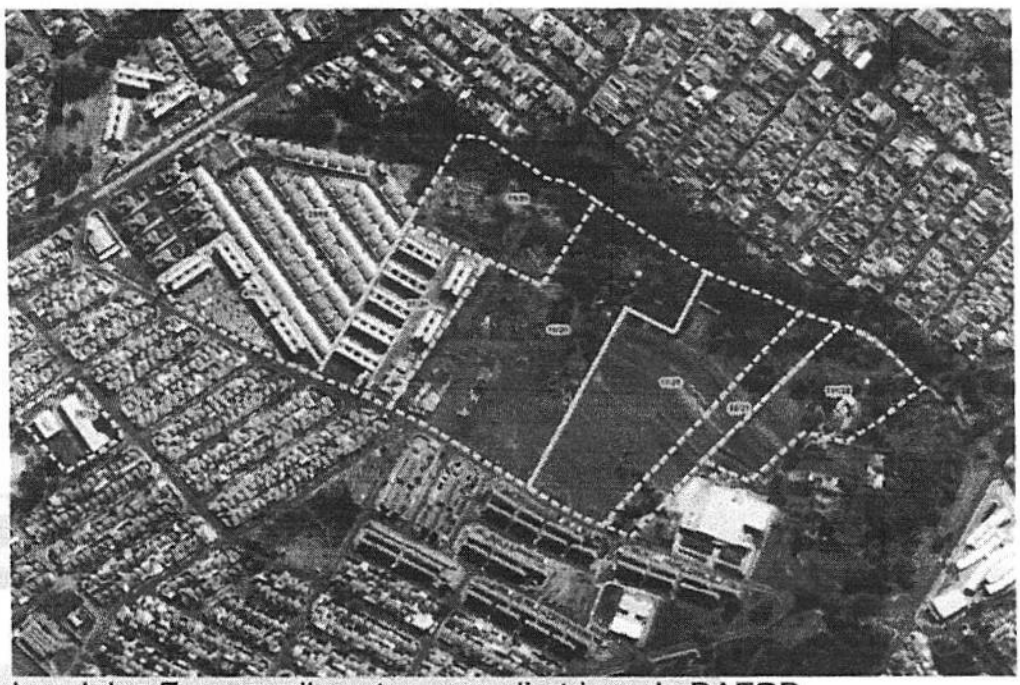

Local dos Empreendimentos, com diretrizes do DAERP

Daerp Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

Para os empreendimentos instalados neste local, deverá ser executado um coletor DN 400 em concreto, desde a saída dos empreendimentos até o poço de visita existente do interceptor de esgoto do Córrego dos Campos, de DN 600 em concreto, localizado na margem esquerda do referido córrego. O empreendimento deverá atender à Legislação Ambiental do Estado de São Paulo, no que diz respeito à disposição e lançamento final dos efluentes. O sistema de esgoto deverá ser projetado para as condições de final de plano e atender todas as prescrições das Normas ABNT, sendo aprovado e fiscalizado pelo DAERP.

Sem mais, para o momento,

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2021

Igor de Lucena Marques Asse
Eng. Civil

a DSUP. Segue informado de acordo, para conhecimento.

Engº Lineu Andrade de Almeida
Diretor Técnico - DAERP
18.11.21

Antonio Carlos de Oliveira Jr.
Diretor-Superintendente
DAERP